

**PARECER – APOSENTADORIA POR IDADE – PROVENTOS – MÉDIA
ARITMÉTICA E PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

Trata-se de requerimento do benefício de Aposentadoria por Idade protocolado pela servidora Sra. ADNELIA AIRES COSTA, efetiva, admitida em 02/06/2003, nascida em 18/03/1951, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Mister se faz ressaltar em sede preliminar que para fazer jus ao benefício de aposentadoria por idade faz-se necessário preencher os requisitos estatuídos no § 1º do inciso III e alínea “b” do art. 40 da Constituição Federal (com redação dada pela EC nº. 41/2003), a saber:

“Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)”

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

I -

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

a)....

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98) (g.n.)

Compulsando os autos, nota-se claramente nos documentos pessoais apresentados pelo requerente e na certidão de vida funcional acostada nos autos com o devido somatório do tempo averbado, que a mesma preenche os requisitos aludidos no § 1º, do inciso III, aliena “b”, do Artigo 40 da Constituição Federal, fazendo jus à concessão do benefício pleiteado.

Ante o exposto, e em conformidade com art. 12, III, “b” do Estatuto Previdenciário Municipal, c/c o § 1º, inciso III, aliena “b” do art. 40 da CF/88, emito parecer **FAVORÁVEL** a concessão do benefício de aposentadoria por idade, dado o preenchimento dos requisitos legais. Na oportunidade, ressalta-se que os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição, com base na média aritmética nos termos do art. 1º, da Lei Federal nº 10.887/2004, bem como, do Art. 40, §§ 2º, 3º e 17, da CF/1988.

Os proventos de aposentadoria, concedidos serão reajustados nos termos do § 8º do Art. 40 da Constituição Federal (redação dada pela EC nº. 41 – sem paridade).

É o parecer. S.M.J.

Dianópolis – TO, 01 de Março de 2021.


Alexandre Marçal Kozłowski
OAB/GO 20.914